MARCIO APARECIDO BARTOLOTI:00035395136 Assinado de forma digital por MARCIO APARECIDO BARTOLOTI:00035395136 Dados: 2026.02.10 16:58:03 -04'00'

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar a contratação de artistas, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender a programação cultural do município de Porto Murtinho/MS, conforme especificações pormenorizadas que constarão em momento oportuno do Termo de Referência.

1.2. A necessidade da contratação faz-se pelas ações culturais realizadas pelo Município de Porto Murtinho/MS, e em face da aplicação das Políticas Públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover a diversidade cultural nas áreas de apresentações musicais que compõem o calendário cultural e turístico deste município, fortalecendo a democratização do acesso às manifestações culturais, estimulando a economia criativa local e ampliando a participação social nas expressões culturais do município.

1.3. A contratação também permitirá que o Município execute ações alinhadas às diretrizes da PNAB, atendendo às necessidades da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento cultural, social e econômico de Porto Murtinho/MS, em consonância com a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.4. Considerando ainda os diversos eventos e atividades gratuitas entregues à população por parte da Administração Pública Municipal, assim como a necessidade de viabilizar tais projetos/ações a serem realizados, patrocinados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, de fevereiro de 2026 a fevereiro de 2027.

1.5. Considerando, por fim, a consecução do objetivo geral da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, apoiado na expansão, fomento e difusão da cultura e do turismo, faz necessário a contratação de artistas, grupos e bandas, visando garantir a igualdade e equidade participativa da classe artística e cultural deste município, faz-se necessária a presente contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. A referida contratação tem previsão no PCA e amparo legal nos itens que seguem:
Lei Nº 1.248 de 12 de dezembro de 2024.
14.000 - SEC DE TURISMO, CULTURA E DES. ECONÔMICO
4.122 - Administração/Administração Geral
2167 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC
3.3.90.39.00.00.00.002.719 - CÓDIGO REDUZIDO 112
3.3.90.36.00.00.00.002.719 - CÓDIGO REDUZIDO 112

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. **Poderão participar do pretenso certame:**
a) Pessoa física, maior de 18 anos, que cumpra os requisitos estabelecidos em posterior termo de referência e edital, atendendo as condições neles fixadas e em seus anexos;

b) Pessoa jurídica que tenha objeto compatível com da pretensa contratação e que cumpra os requisitos estabelecidos em posterior termo de referência e edital, atendendo as condições neles fixadas e em seus anexos;
c) Organizações da sociedade civil, que tenham objeto compatível com a finalidade da pretensa contratação e que cumpra os requisitos estabelecidos em posterior termo de referência e edital, atendendo as condições neles fixadas e em seus anexos.
3.2. Para participar da contratação, os interessados deverão se inscrever através de formulário disponibilizado em plataforma eletrônica que constará no Edital, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para a habilitação jurídica e artística.
3.3. A ordem de contratação se dará após a homologação do resultado e será processada conforme a ordem cronológica das inscrições pelos proponentes.
3.4. Os proponentes serão reunidos, estabelecendo-se entre os mesmos o rodízio conforme a ordem cronológica prevista no subitem anterior.
3.5. Qualquer uma das atrações artísticas selecionadas poderá se apresentar mais de uma vez, obedecendo a ordem estabelecida na lista de contratados, na modalidade de rodízio, recebendo um cachê por cada apresentação.
3.6. Após a publicação do resultado da contratação, os interessados que apresentarem, nos dias subsequentes, a documentação de acordo com o edital serão incluídos ao final da lista de contratados, observando-se a ordem cronológica.
3.7. A observância da ordem de chamamento visa garantir uma distribuição equitativa das apresentações entre os contratados, de forma que os primeiros na ordem de classificação, após a contratação e execução, deverão aguardar até que todos os demais contratados, na mesma linguagem, modalidade artística e categoria, também já tenham realizado a prestação do serviço para que sejam convocados novamente.

3.8. **Natureza da Contratação:**
3.8.1. A solução definida através deste estudo realizado se trata de uma PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
3.8.2. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a solução apresentada neste estudo se enquadra em SERVIÇOS ESPECIAIS, uma vez que por sua heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados serviços comuns.

3.9. **Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:**
3.9.1. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. **Serviço Contínuo (vigência contratual):**
3.10.1. A solução escolhida não se enquadra como serviço contínuo, motivo pelo qual deverão ser observadas as disposições do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de vigência contratual.

3.11. **Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra:**
3.11.1. À solução definida neste Estudo Técnico Preliminar não se aplica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.12. **Subcontratação:**
3.12.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

3.13. **Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº 123/2006):**
3.13.1. Não é aplicável ao presente processo devido à própria natureza da contratação pretendida.

3.14. **Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021):**
3.14.1. Não é aplicável ao presente processo devido à própria natureza da contratação pretendida.
3.14.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.15. **Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021):**
3.15.1. Não é aplicável ao presente processo devido à própria natureza da contratação pretendida.

3.16. **Possibilidade de Execução por Pessoa Física (PF):**
3.16.1. Após análise crítica do mercado relacionado à solução escolhida, torna-se evidente que a execução é perfeitamente compatível com o âmbito das atividades exercidas por Pessoa Física. Diante disso, recomenda-se que seja prevista a possibilidade de participação de "PF" em eventual licitação.

3.17. **Possibilidade de Execução por Microempreendedor Individual (MEI):**
3.17.1. Considerando a solução escolhida, bem como as atividades permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI) e sua capacidade operacional, é plenamente plausível a participação do MEI em eventual licitação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.1. A estimativa das quantidades foi baseada no **levantamento** realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, de acordo com o calendário cultural do município, conforme segue abaixo:

EVENTO	DIAS ESTIMADOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO APRESENTAÇÃO
Carnaval	04	10	120 Minutos de Duração Com Intervalo
Encontro de Motor Home	02	04	
Abertura da Temporada de Pesca	01	02	
Aniversário da Cidade e Rodeio	04	04	
Feira Criativa	10	16	
Festival de Pesca	03	06	
Reveillon	01	03	
Total Estimado de Apresentações:			**45 Apresentações**

4.1.1. Diante do exposto, estima-se o quantitativo total para o credenciamento de 45 (quarenta e cinco) apresentações, para o período de 2 (dois) meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Após análise do mercado, concluiu-se que a única opção é o credenciamento de artistas para prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender a programação cultural do município de Porto Murtinho/MS, uma vez que a Administração não dispõe dos recursos necessários para realizá-lo.

5.2. Cumpre ressaltar que o credenciamento para contratação de serviços artísticos é uma modalidade prevista no Art. 6°, inciso XLIII da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, que assim conceitua esta modalidade licitatória.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.3. Como pode-se perceber, trata-se de um processo de normatização das contratações artísticas pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, visando simplificar os procedimentos para ampliar o acesso aos recursos públicos e assegurar a maior transparência à sua aplicação.

5.4. Essa possibilidade de contratação de serviços amplia o acesso às políticas públicas e, com a introdução do rodízio nas contratações futuras, haverá uma ampla circulação de artistas de diversas linguagens, sendo esta uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para gerar oportunidades de trabalho, renda, fomento e capacitação para o mercado artístico, cultural e turístico da cidade.

5.5. De fato, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico promover a arte no município de Porto Murtinho/MS valorizando o artista local e fomentando as nossas culturas e costumes, por isso, nesse caso, o credenciamento não deve ser visto somente como uma forma de contratação, mas sim como uma ferramenta competente para realização de política pública. Veja, a intenção é justamente oportunizar a todos os artistas locais, de forma igualitária, a chance de expor seu trabalho e ainda, por consequência trazer entretenimento à população.

5.6. A realização do credenciamento é a medida que impõe, tendo em vista que é a solução que melhor se amolda ao projeto da Administração de contratar o maior número possível de artistas, ao passo que não se vislumbra outra solução que atenda de forma tão satisfatória as necessidades apresentadas, vez que em outras formas de contratação, em geral, se contrataria apenas um prestador.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1. A estimativa real de valores para este credenciamento seguirá os fixados em tabela de valores, que serão publicadas em Diário Oficial do Município, cujos dados serão baseados em pesquisas de mercado, tendo em vista, que não houve contratações em anos anteriores por esta Administração.

6.2. Cumpre ressaltar que nesta fase de planejamento da contratação, os valores levantados foram estimados com base nos possíveis itens que atenderão ao descritivo quando o Termo de Referência for elaborado. Como o momento do levantamento de valores ainda é estimado, os valores apresentados são apenas especulativos, por não ser realizado pelo setor especializado e por ainda não haver, de forma conclusiva, as especificações detalhadas dos serviços. Deste modo, não deve ser considerado de forma absoluta, mas sim como um dimensionamento do valor para fins exclusivamente de análise de viabilidade financeira do credenciamento.

6.3. Assim, o valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado, anexa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1. A solução escolhida é a contratação de artistas através do credenciamento para a realização de apresentações. Tal solução traz diversos benefícios, como a ampliação da base de talentos disponíveis, a democratização do acesso às oportunidades de apresentação e uma maior variedade de estilos artísticos disponíveis para o público. Além disso, a centralização do processo de contratação por meio do credenciamento resulta em uma redução de custos e uma

melhor otimização dos recursos disponíveis, sendo uma solução eficiente e diversificada para suprir as demandas dessa secretaria.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O tópico em questão não se aplica ao processo atual, pois este não se configura como um procedimento licitatório. O credenciamento, por sua própria natureza, visa a contratação de vários prestadores para atender à demanda da Administração, para tanto, em regra, o credenciamento visa uma contratação parcelada.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A realização do credenciamento para contratação dos artistas será capaz de fomentar a economia local e ainda gerará entretenimento aos cidadãos jardinenses, contribuindo para o sentimento de bem-estar da população, celebrando e incentivando nossa arte e cultura.

9.2. Não obstante, cumpre ressaltar que a Administração Municipal atingirá as seguintes finalidades:

a) Garantir o fomento e difusão das manifestações culturais para que não ocorram apenas contratações isoladas, não permitindo o processo de mercantilização das atividades culturais e incentivando o processo de formação permanente do artista;

b) Avaliar o potencial de formação de público e reflexão sobre a importância de nossa diversidade cultural e sua colaboração na composição identitária social do Município;

c) Valorizar o artista local, com sua trajetória e perspectiva de sua formação cultural e contínuo diálogo com a sociedade;

d) Agir com responsabilidade fiscal e orçamentária, com objetivo de respeitar a Lei Orçamentária Anual vigente em Porto Murtinho/MS, assim como agir com total transparência, valorizando a cultura local e oferecendo meios de cadastramento, divulgação e inclusão a futuros projetos relacionados a cultura do Município, sempre norteando-se pelos princípios licitatórios e a boa gestão dos recursos públicos prestados;

e) Diversificar a participação dos agentes e artistas locais, com o intuito de democratizar e universalizar o acesso aos mecanismos culturais e sociais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. Não será necessária adoção de nenhuma providência a não ser as que esta Administração Municipal já dispõe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1. Não se faz necessária qualquer apontamento sobre o tema.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O fiscal do contrato será o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 117, da Lei n ° 14.133, de 2021, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

13.2. Será designado pelo Executivo Municipal, como Fiscal de contrato para a presente contratação o servidor abaixo:

NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO
MARIA EDUARDA DA SILVA RODRIGUES	1253439-1	GERÊNCIA DE CULTURA

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

14.1. Conforme fundamentação acima, a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Porto Murtinho/MS.

14.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pelo seguinte servidor:

Porto Murtinho/MS, 26 de janeiro de 2026.

GILKA LOUBET NETTO
Matrícula: 599801
Servidor Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Aprovador por:

ANNICE MARISSOL DIAZ DE OLIVEIRA
Secretária Adjunta de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

PATRICIA MOREIRA ACOSTA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico